



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 11/05/2017

Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 17/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador José Agripino</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Pronto para deliberação.</p>	<p>Indicação da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.</p> <p>1 - Em 04/05/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PDS 1/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação.	<p>Trata-se da apreciação de ato internacional, constituído por 17 artigos, distribuídos em quatro seções, pelo qual as Partes pactuam regras mútuas para fomentar a cooperação e o fluxo de investimentos entre si. Ao Acordo encontram-se anexados dois documentos, denominados "Agendas Temáticas para Cooperação e Facilitação" e "Responsabilidade Social Corporativa". O relator destaca que o Acordo está apoiado em três pilares: mitigação de riscos; gestão institucional, agendas temáticas para cooperação e facilitação de investimentos e redução de riscos e prevenção de disputas. São fixadas garantias de não discriminação, como o princípio do tratamento nacional, cláusulas de transparéncia e regras específicas no que se refere aos casos de expropriação direta, de compensação em caso de conflitos e de transferência de divisas. Também é ressaltado no relatório que o ato internacional em questão consagra a responsabilidade social corporativa, determinando que os investidores deverão se empenhar em realizar o maior número possível de contribuições ao desenvolvimento sustentável do Estado receptor por meio da adoção de práticas socialmente responsáveis, respeito aos direitos humanos, incentivo ao desenvolvimento do capital humano e fortalecimento da capacidade local.</p>
2	PDS 2/2017 Ementa: Aprova o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Lindbergh Farias	Pela aprovação.	<p>O tratado objeto do PDS 2, de 2017, é composto de 17 artigos divididos em quatro seções. O Acordo tem por objeto a cooperação entre as Partes para facilitar e fomentar os investimentos recíprocos. Para tanto, indica os mecanismos de execução do Acordo; trata da governança institucional; estabelece um Comitê Conjunto, composto por representantes governamentais de ambas as Partes; cuida dos <i>ombudsmen</i>, que, para fins do ato internacional em questão, significa ponto focal com funções de facilitador e provedor; trata das agendas temáticas de cooperação e facilitação dos investimentos; e da mitigação de riscos e prevenção de disputas.</p>
3	PDS 7/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Macedônia, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2013. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação.	<p>Este Acordo visa a fomentar a cooperação educacional e o desenvolvimento científico entre as Partes e tem por objetivos: o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores. O texto pactuado não se aplica ao reconhecimento e a revalidação de diplomas e títulos acadêmicos, que estarão sujeitos à legislação nacional de cada uma das Partes. O instrumento também trata do ingresso de alunos de um País em cursos de graduação e pós-graduação do outro e dos sistemas de bolsas ou facilidades a pesquisadores e estudantes que busquem aperfeiçoamento acadêmico e profissional. Dispõe que o Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes denunciá-lo com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de expiração.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PDS 17/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação.	Este Acordo visa a promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Serra Leoa. Os dois países encorajarão a cooperação entre suas instituições, públicas e privadas, buscando aperfeiçoar e incrementar o grau de conhecimento mútuo e a divulgação da cultura do outro país, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística. Favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e Serra Leoa em festivais, seminários, exposições e eventos internacionais a serem realizados em qualquer um dos dois países. O texto do Acordo também prevê forma de resolução de controvérsias e possibilidade de emendar o texto original.
5	PDS 34/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação.	Este Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e o Catar. Prevê a promoção do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, música, teatro, dança e arquivos, além de encorajar o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da proteção e conservação do patrimônio cultural. Dispõe que o Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser rescindido a qualquer momento por via diplomática.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.